

POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA TRÍPLICE FRONTEIRA (ARGENTINA, PARAGUAI E BRASIL): A REALIDADE ATUAL.

CECILIO ARNALDO RIVAS AYALA

RESULTADO DE INVESTIGACIÓN FINALIZADA

GT 02- Ciudades Latinoamericanas en el nuevo milenio Descriptor GT02

RESUMO:

O presente artigo se propõe trazer ao debate dentro do âmbito acadêmico, uma questão amplamente divulgado pelos diferentes meios de comunicação, a questão da segurança pública na área de Tríplice Fronteira que envolve três cidades: Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, (Brasil); Ciudad del Este, Departamento do Alto Paraná (Paraguai) e Puerto Yguazú, Província de Misiones (Argentina), a localização estratégica destas três cidades desperta o interesse de várias organizações criminais para a perpetração de delitos, da mesma forma as características da região propiciam a comissão de diversos tipos de crimes e delitos. Numa segunda fase do trabalho é contextualizada o conceito de segurança pública e suas diversas classificações trazidas pela doutrina, também se reserva um espaço pra uma descrição da legislação desses três países no que diz respeito à segurança pública, todos esses dados são explicitados na intenção de proporcionar uma ferramenta tanto estatística, de divulgação de informações e de fomento a futuros trabalhos de investigação científica na área

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública. Tríplice Fronteira. Ordem Pública. Política de Segurança Pública

1. INTRODUÇÃO

A Tríplice fronteira que une as Cidades de Foz do Iguaçu (Brasil), Ciudad del Este (Paraguai) e Puerto Yguazú (Argentina) é considerada além de um ponto turístico que gera um atrativo especial para visitantes e turistas, uma região que desperta a atenção das autoridades dos três países, pois pelas características de fácil acesso e especial a de permeabilidade de pessoas, isso propicia um cenário propicio para a realização de atividades criminais e desenvolvimento de grupos organizados dedicados a comissão de ações ilícitas. Este espaço cria um fluxo de relações sócias, econômicas e culturais que corporifica tanto a segurança dos cidadãos que simplesmente transitam entre os países quanto a preocupação com a transnacionalidade do delito, já que os crimes podem ser organizados em um país e materializados em outro.

Contextualização:

O Estado tem o dever de propiciar aos seus nacionais o bem-estar não apenas na sua jurisdição, mas também quando transponham seus limites territoriais, ou seja, deve ter o interesse sobre a forma com que seus cidadãos são tratados quando circulam por outro país, bem como dar garantias aos cidadãos de outras nacionalidades quando transitarem pelo seu território.

Assim, nesse conjunto de relações sociais, econômicas e políticas, os problemas de segurança pública também, merecem plena atenção. A transnacionalidade do delito acompanha a permeabilidade

das fronteiras e faz girar um sistema de crimes que atinge não só estas regiões, mas qualquer centro urbano, por mais distante que esteja dos marcos divisórios entre países, como é o caso da influencia do tráfico de drogas sobre outra série de crimes.

2. A REALIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA EM ÁREAS DE FRONTEIRA

Dessa forma, o desenvolvimento de estratégias que busquem a prevenção e a repressão do delito transnacional é uma questão democrática, como mostra Castells (1999, p.306) ao tratar da globalização do crime, afirmando que sua influencia é decisiva na “autonomia e a capacidade de decisão do Estado-Nação”. Da mesma forma que outras fases da globalização, o crime passa a ter um aspecto global com poder sobre as relações internacionais:

“A novidade não é o maior grau de penetração do crime e seu impacto na política. A novidade é a conexão global do crime organizado, condicionando relações internacionais, tanto econômicas quanto políticas, à escala e ao dinamismo da economia do crime. A novidade é o profundo envolvimento e a desestabilização do Estado-Nação em uma série de contextos submetidos à influencia do crime transnacional” (CASTELLS, 199 p. 304)

Ou seja, ainda acompanhando ainda o pensamento de Castells (1999), estes contextos conduzidos pelo crime organizado entre países, onde o núcleo de ações está no tráfico de todos os tipos (armas, pessoas, drogas, bens, órgãos humanos, etc.), têm na “lavagem de dinheiro” seu cerne, possuindo, em razão disso poder para influenciar os mercados financeiros, por conseguinte, a estabilidade do Estado.

De forma localizada, refletindo essa preocupação, podem ser citados alguns exemplos de esforços direcionados para a segurança em regiões de fronteira. Primeiramente o MERCOSUL (Mercado Comum do Sul), aborda a segurança regional, no acordo 16¹ em que destaca: que a crescente dimensão transnacional do delitos constitui uma grave ameaça à segurança regional, dificultando a consolidação de um espaço integrado onde prevaleça a ordem e o respeito aos valores democráticos (Decisão n. 16, julho de 2006).

A percepção da realidade mundial é construída sob a caracterização de redes em razão da globalização e, como afirma Arnaud (2007, p. 192), o delito transnacional também adota tal organização:

“A existência do crime organizado não é novidade. O que caracteriza o problema atual é a sua transnacionalização e sua transformação em criminalidade sistemática. Encontramo-nos aí em presença de um fenômeno que está surgindo no mundo inteiro”

Dessa forma, seu enfrentamento deve ser pautado por estratégias que se aproximem desta interação, fazendo surgir ações em rede entre os órgãos de segurança pública. A segurança em rede ocorre inicialmente pelo reconhecimento do fato de que as competências legais dos atores voltados para a segurança pública são complementares, passando pela organização e realização conjunta e coordenada de ações e pela análise continuada de cenários, com o objetivo de prevenção e repressão ao delito. Essa construção de segurança em rede é um mister no palco mundial, porém os governos federais devem estar motivado para a integração interna e externa dos órgãos de segurança pública, por meio do desenvolvimento de políticas públicas integradoras direcionadas para as regiões de fronteira.

¹ Acordo quadro sobre cooperação em matéria de Segurança Regional entre os Estados partes do MERCOSUL. www.mercosur.int

A segurança pública em regiões de fronteira deve ter a condição de estratégias integradoras sob pena de ineficiência das ações compartmentadas e dissociadas desenvolvidas pelos diversos atores neste cenário.

Em relação a área de fronteira, a Constituição do Brasil (BRASIL,2002) no inciso I do artigo 21, conduz à União a competência para estabelecer relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais. Dessa forma, o estabelecimento de ações que tratem de integração deve partir do Governo Federal, sendo ele, ainda, detentor do poder de potencializar as competências dos órgãos afins à segurança pública nestas regiões, sejam Federais, estaduais ou municipais.

Pelas características próprias da região ocorre uma maior incidência de determinados delitos, para cuja execução a zona estratégica das três fronteiras resulta estratégica: Furto e roubo de veículos e cargas; Tráfico de entorpecentes; Tráfico ilegal de armas; Abigeato; Seqüestro; Tráfico de mulheres e de crianças; Furto de máquinas, defensivo e implementos agrícolas; Transporte irregular de cargas perigosas; Agressão ao meio ambiente; Roubo a banco são os principais, que encontram na permeabilidade da área de fronteira, e a facilidade de acesso um elemento crucial para o seu desenvolvimento.

3. A SEGURANÇA PÚBLICA NA LEGISLAÇÃO DOS PAÍSES DA TRÍPLICE FRONTEIRA Argentina

No que tange a Segurança Pública a Argentina possui a Ley 24.059 de “Segurança Interior” (LSI) que estabelece as bases jurídicas, orgânicas e funcionais do sistema de planificação, coordenação, controle e apoio do esforço nacional de polícia tendente a garantir a segurança interna.

“A segurança interna é definida pelo el artículo 2º da LSI como: “A situação de fato baseada do direito no qual se encontram resguardados a liberdade, a vida e o patrimônio dos habitantes, seus direitos e garantias e a plena vigência das instituições do sistema representativo, republicano e federal que estabelece a Constituição Nacional”.²

A República Argentina adota um regime representativo, republicano e federal. Está conformada por 23 províncias e um distrito federal, a Cidade Autônoma de Buenos Aires. Cada província dita sua própria constituição organiza suas autoridades. Os Estados provinciais gozam de autonomia política e jurídica e –em seu caráter de entidades preexistentes à Nação–, conservam todas aquelas funções e competências que não tenham sido expressamente delegadas às autoridades federais.

Neste sentido, cada província e a Cidade Autônoma de Buenos Aires, podem organizar sua própria polícia com o objetivo de efetuar funções de polícia preventiva e de investigação criminal dentro de seu território. No mesmo sentido, organizam seu poder judicial e seu sistema penitenciário. Prevalece excepcionalmente a jurisdição federal, naqueles âmbitos e matérias de especial interesse para o conjunto do Estado.

Em conseqüência, a segurança pública constitui uma matéria em cuja organização e preservação trabalham, no marco de suas respectivas competências, as autoridades nacionais e provinciais. Portanto, constitui uma questão central o estabelecimento dos mecanismos de coordenação dos distintos níveis

² Texto original: “la situación de hecho basada en el derecho en la cual se encuentran resguardadas la libertad, la vida y el patrimonio de los habitantes, sus derechos y garantías y la plena vigencia de las instituciones del sistema representativo, republicano y federal que establece la Constitución Nacional”, mientras que el artículo 3º prescribe que tales objetivos se alcanzan a través del “empleo de los elementos humanos y materiales de todas las fuerzas policiales y de seguridad de la Nación”. (Tradução livre).

jurisdicionais de atuação, coordenação e competência das distintas forças nacionais e provinciais que atuam no território argentino.

Partindo desta premissa se conclui que, existe uma política de Segurança Pública sustentada na Constituição Federal e numa legislação específica, e o Sistema de Segurança interna tem como funções: planificar, coordenar, dirigir, controlar e apoiar o esforço nacional da polícia dirigido ao cumprimento da Política de Segurança Pública interna.

Brasil

As instituições estabelecidas pela Constituição Federal (BRASIL, 2002) em seu artigo 144, com atividades voltadas para a fronteira são: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Militar; Polícia Civil; e Guardas Municipais. Desses grupos, como forma de demonstrar a convergência de competências legais à área de fronteira, destacam-se a Polícia Federal e o Exército Brasileiro.

De acordo com a previsão constitucional expressa no SS 1º do referido artigo 144, à Polícia Federal cabe:

- I- Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo dispuser a lei;
- II- Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III- Exercer a função de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira e de fronteiras;
- IV- Exercer com exclusividade as funções de polícia judiciária da União.

Já o Exército brasileiro tem na lei complementar No. 97³ de 9 de junho de 1999, no seu inciso 4 do artigo 17, o indicativo da sua competência para:

- IV- Atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras as ações de:
 - a) Patrulhamento;
 - b) Revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e
 - c) Prisões em flagrante delito

Diante da previsão legal desses diversos atores, tanto do Brasil como do Paraguai e da notória preocupação com a transnacionalidade do delito, cristaliza-se a necessidade do desenvolvimento de estratégias que estabeleçam ações complementares, interdependentes e conectadas para o enfrentamento das demandas de segurança pública. Por conseguinte, a pretensão de integrar órgãos de segurança deve iniciar com os diversos atores internos dos países nas instancias Federais, estadual e municipal, sob a condição de política pública.

³ Lei Complementar no. 97 disponível em www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/lcp/Lcp97.htm

Devido a complexidade das operações caracterizadas pelas condições diferenciadas das regiões de fronteira, faz-se necessário que a atuação entre os países seja feita em perfeita coordenação e cooperação, e num ambiente de solidariedade entre instituições competentes, no intuito de garantir a eficiência das operações de repressão ao crime, de tal forma que, não apareçam conflitos suscitados por qualquer espécie de arbitrariedade u desvio de atribuições.

Outro detalhe que merece ser ressaltado constitui, a necessidade de que esses acordos não se restrinjam meramente a ação policial repressiva, tendo em conta que a ação preventiva dos delitos ocorre em passo anterior e possui o mesmo grau de importância.

Paraguai

A Constituição da República do Paraguai determina que a Polícia Nacional tem a função de conservar a ordem pública:⁴

“Artigo 175 Constituição vigente do Paraguai: A Polícia Nacional é uma instituição profissional, não deliberativa, obediente, organizada em caráter permanente e em dependência hierárquica do órgão do Poder executivo encarregado da segurança interna da Nação. No quadro da presente Constituição e as leis, tem a missão de preservar a ordem pública estabelecida pela lei, e os direitos e a segurança de pessoas e entidades e suas propriedades; lidar com a prevenção de delitos; executar os mandatos da autoridade competente, sob a direção do poder judiciário, investigar crimes. A lei regulará a organização e suas funções. O comando da Polícia Nacional deve ser atribuído a um oficial superior do seu quadro permanente. Os oficiais da ativa não podem aderir a qualquer partido político ou movimento, ou realizar qualquer tipo de atividade política. A criação de forças policiais independentes podem ser estabelecidos por lei, que fixará os respectivos poderes e competências, a nível municipal e os outros ramos do governo”

Complementariamente foi sancionada a Lei 222/93 que estabelece o funcionamento e organização da Polícia Nacional, cabe ressaltar que o Paraguai conta com uma só organização policial, isto decorrente ao sua forma de Estado Unitário, seu território não tão extenso e organização política simplificada.

Do corpo normativo mencionado se desprende que corresponde a Polícia Nacional, a proteção da ordem pública interna, e a implementação de políticas públicas de segurança. A Polícia Nacional paraguaia é uma entidade que sofre constantemente pela falta de recursos financeiros, situação que por muitas vezes não permite desempenhar de maneira eficiente suas funções.

⁴ Texto original: “La Policía Nacional es una institución profesional, no deliberante, obediente, organizada con carácter permanente y en dependencia jerárquica del órgano del Poder Ejecutivo encargado de la seguridad interna de la Nación. Dentro del marco de esta Constitución y de las leyes, tiene la misión de preservar el orden público legalmente establecido, así como los derechos y la seguridad de las personas y entidades y de sus bienes; ocuparse de la prevención de los delitos; ejecutar los mandatos de la autoridad competente y, bajo dirección judicial, investigar los delitos. La ley reglamentará su organización y sus atribuciones. El mando de la Policía Nacional será ejercido por un oficial superior de su cuadro permanente. Los policías en servicio activo no podrán afiliarse a partido o a movimiento político alguno, ni realizar ningún tipo de actividad política. La creación de cuerpos de policía independientes podrá ser establecida por ley, la cual fijará sus atribuciones y respectivas competencias, en el ámbito municipal y en el de los otros poderes del Estado”. (Tradução livre)

4. CLASSIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Toda organização estatal dentro do âmbito da segurança pública se sustenta nas características próprias de cada país, região, cidade, ou até sistema urbanos de organização menores, e respondem ao momento e contexto histórico específicos desses núcleos.

Políticas de Segurança Pública são frequentemente concebidas num movimento pendular, que ora oscila na direção de reformas sociais, ora pende para o uso intensivo de estratégias policiais, repressiva e punitivas (BEATO FILHO; PEIXOTO, 2005, p. 170).

Adotando-se uma ou outra linha, ou eventualmente as duas ao mesmo tempo, a importância está em que a política de Segurança pública aos diversos aspectos que a façam ser potencialmente capaz de alcançar e manter a ordem pública

. Na elaboração de políticas de segurança pública, deve-se atentar aos critérios que proporcionem a construção de modelos que melhor se adapte, m a estruturas estatais –sistema de justiça criminal, especialmente mas não exclusivamente-, aos meios de resposta à criminalidade, públicos ou privados e à realidade das sociedades as quais se destinam, sobre tudo quando se sabe, por exemplo que vitimização por crimes não é homogênea, variando em função de áreas geográficas, situações localizadas, grupos sociais específicos (idade, gênero, raça, cor nível de renda, etc.) (MESQUITA NETO, 2006, p. 189) da mesma forma, as políticas de segurança pública devem ser examinadas não apenas com foco nas respostas às ações de agentes infratores, mas também voltadas as vítimas (potenciais ou efetivas) e a reestruturação dos sistemas organizacionais da segurança pública.

Dependendo dos critérios por vezes são definidas políticas contraditórias entre si e que não podem coexistir. Outras vezes, são identificadas políticas que embora não contraditórias são conflitantes, cabe ao formulador da política de segurança pública ter a sensibilidade de perceber as situações.

Por considerarmos pertinente na estrutura de esquematização do presente estudo e pela justificação teórica, consideramos a classificação apresentada por D`AQUINO FILOCRE⁵ conforme o seguinte quadro:

Minimalistas ou Maximalistas	Objetivo na política de segurança pública, seja qual for e onde for, é a manutenção da ordem pública sob o ângulo da criminalidade. Na política de segurança pública dita minimalista, a atuação estatal é fortemente focada em um ou poucos tipos de ações estatais de controle da criminalidade. Tem sua origem na crença de que essas ações são suficientes para alcance e manutenção da ordem pública. Exemplo dessas políticas é a que enfatiza e se basta na ação policial, ou que entende que as perspectivas de manutenção da ordem pública são satisfeitas com a introdução de penas mais severas. A política de segurança pública
-------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

⁵ Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 3. Edição 5, Agosto/Setembro, 2009. Págs. 150-154

	<p>maximalista, por sua vez, é aquela que enfatiza a adoção de combinações de tipos de ações estatais, sem afastar a possibilidade de conjugação com ações privadas. Nela a ação policial é importante, mais não o suficiente, devendo estar harmonizada com outras atividades.</p>
<p> Gerais (abrangentes) ou locais</p>	<p>As políticas de segurança pública no território podem ser classificadas como gerais, entendidas como abrangentes, ou locais. A exemplo da classificação anterior, didaticamente tomam-se situações extremas, admitindo-se soluções intermediárias do tipo de política pública regional. Várias são as causas da criminalidade, assim como são diversas as suas manifestações conforme o país e, dentro deste, segundo a localidade. Isso implica políticas de segurança pública diferenciadas, que foquem peculiaridades de cada país, região, cidade, bairro, etc. Nada impede que uma política de segurança pública seja do tipo geral, prevendo uma mesma estratégia sobre todo um território, ao mesmo tempo e que estabeleça ações particularizadas de acordo com a necessidade de manutenção da ordem pública, regionais ou locais.</p>
<p> Distributivas ou redistributivas</p>	<p>As políticas de segurança pública classificam-se em distributivas ou redistributivas. As primeiras implicam intervenções estatais de baixo grau de conflito, uma vez que um grande número de indivíduos se beneficia sem custos aparentes. Exemplo de políticas de segurança pública distributivas e aquela na qual se prevê a formação profissional de jovens de baixa renda como forma de afastá-los da marginalidade, de maneira a influir em índices de criminalidade com objetivo específico de manutenção da ordem pública.</p> <p>Já a política de segurança pública de caráter redistributivo foca o deslocamento de recursos de toda ordem para beneficiar certas camadas sociais ou grupos da sociedade, gerando descontentamento revelado na polarização e costumeiro</p>

	<p>conflito do processo político. Tal ocorre, por exemplo, quando se decide pela intensificação de melhorias urbanas gerais em certas localidades, provocando a contrariedade em outras.</p>
<p>Reguladoras ou constitutivas (estruturadoras)</p>	<p>Políticas de segurança pública reguladoras trabalha com ordens e proibições, decretos e portarias. Frequentemente seus objetivos são evitar comportamentos considerados negativos.</p> <p>Já as políticas de segurança pública constitutivas ou estruturadoras referem-se entre outros, à criação, modificação e modelação de instituições, bem como à determinação e configuração dos processos de negociação, de cooperação e de consulta entre os atores políticos.</p>
<p>Preventivas ou reativas</p>	<p>Esta classificação não deve ser confundida com prevenção e repressão ao crime. O objetivo da política de segurança pública é a ordem pública –a criminalidade compatível com a estabilidade social- e, portanto, é quanto à criminalidade, e não ao crime, que se define essa política como preventiva ou reativa. Prevenir e reprimir o crime diz respeito, em linhas gerais, a evitar o seu acontecimento ou punir quem o pratique. Prevenir ou reagir à criminalidade, em políticas de segurança pública, tem a ver com atuar para que a criminalidade mantenha-se num patamar desejado ou para que seu índice retorne a um nível ideal, ou, a ainda, evitar que outros desequilíbrios ocorram, livrando a sociedade de riscos.</p>
<p>Estruturais ou tópicos (superficiais)</p>	<p>Quanto à profundidade, a política de segurança pública classifica-se em estrutural ou tópica (superficial), a primeira visa alcançar ou manter a ordem pública mediante ações sobre macroestruturas socioeconômicas. Essas políticas estruturais tem como característica normalmente observada demandar longo prazo para operar efeitos, que tendem a ser duradouros. A ação sobre condições imediatas com o mesmo objetivo de alcançar e manter a ordem pública é própria da política de segurança pública dita tópica (ou</p>

	<p>superficial) e serve especialmente a ocasiões de pronta- resposta à variação indesejada da criminalidade, sendo utilizada notadamente quando concebida ordem pública como oposto de desordem, nas ocasiões em que a criminalidade dá sinais de desequilíbrio. Neste caso, os resultados são colhidos no curto prazo, mas seus efeitos normalmente não perduram além do tempo necessário ao reequilíbrio da criminalidade. São tipos não mutuamente excludentes ou contraditórios, mas têm finalidades distintas porque operam com expectativas temporais e efeitos também diferentes.</p>
<p>Multisetoriais ou específicas</p>	<p>Por intermédio da política de segurança pública multisetorial, o Estado elabora diretrizes que dependem de ações distribuídas por diversos segmentos, públicos ou privados, seja quanto a órgãos estatais ou outros agentes envolvidos, seja no que diz respeito a áreas de atuação – educação, família, sistema prisional, etc.- sempre, evidentemente, com fim específico de manutenção da ordem pública. Os vários setores podem estar envolvidos de forma tal que atuem de forma separada ou concatenadamente, caso em que denominação variante adequada é “política de segurança pública intersetorial”</p>
<p>De combate à criminalidade genérica ou de combate à criminalidade específica</p>	<p>A elaboração de políticas de segurança pública que tenha por finalidade o combate à criminalidade genérica ou específica não decorre do dado quantitativo tomado isoladamente. A política de segurança pública é elaborada e implementada para combater a criminalidade que possa alterar ou efetivamente alterar o equilíbrio social. Vale-se, pois, do dado quantitativo conjuntamente com outras avaliações qualitativas, por meio das quais se detectem os efeitos sobre a ordem pública. Há que se considerar a hipótese de uma criminalidade específica comprometa o equilíbrio social mesmo que não tenha expressão quantitativa por si só relevante</p>
<p>Emergências ou contínuas</p>	<p>Para a compreensão de ordem pública, há que se trabalhar com a idéia de processo, de</p>

	<p>algo não estanque, de sistema social em dinâmica. Política de segurança pública atende a esse caráter de tal forma tal que, ao longo do tempo, a ordem pública por mecanismos reguladores, seja alcançada e mantida, perpetuando-se num contínuo processo de flutuação. A política de segurança pública do tipo contínua é aquela que especifica atuações ao longo do tempo, ou seja, considera a variável do tempo.</p> <p>Já a política de segurança pública dita emergencial não é aquela feita às pressas, mas sim elaborada com antecedência, prevendo instrumentos de pronta ação em determinado momento, quando necessário for, para estabelecer a ordem pública – neste caso, trata-se de mecanismos de recuperação, alcance ou manutenção da ordem é uma política para a implementação em curto espaço de tempo e com efeitos imediatos. Para fácil entendimento, pode ser apropriadamente denominada política de segurança pública de mecanismos emergenciais.</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6. CONCLUSÃO

A legitimação de esforços que formalizem a integração é crucial e deve ser encarada como estratégia, tal qual o reconhecimento da existência de comunidades regionais nas áreas de fronteira entre o Brasil e países vizinhos, isto alcança uma relevância altamente superior numa região extremamente conflitiva, como é o caso da área da tríplice fronteira.

Pode se destacar que o desenvolvimento de uma política de integração entre um sistema regional de segurança pública que envolva dois ou mais países, deve basear-se no reconhecimento da complementariedade dos órgãos envolvidos, comprometimento de lideranças, desenvolvimento de conhecimento sobre a prática proposta, além de elevado senso ético, alcançando assim, o respeito aos direitos fundamentais do cidadão sul-americano como premissa básica desta proposta.

O grupo tripartita constituído atualmente vem desenvolvendo um trabalho de sucesso, suas ações coordenadas demonstram de maneira enfática que a cooperação e a integração são possíveis, e no que diz respeito à Segurança Pública da tríplice fronteira, o fato de não existir uma lei macro não constitui óbice para a realização de trabalhos coordenados, que vem trazendo resultados positivos.

7. BIBLIOGRAFIA

ARNAUD, André- Jean **Governar sem fronteiras entre a globalização e pós-globalização**. Crítica a razão jurídica. Rio de Janeiro: Editra Lúmen Júris, 2007.

BEATO FILHO, C.C., PEIXOTO B.T. Há nada certo. Políticas sociais e crime em espaços urbanos. In: SENTO-SÉ J.T. (Org.) **Prevenção da violência**: o papel das cidades. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005

MESQUITA NETO, P. Fazendo e medindo progresso em segurança pública. **Praia vermelha** – Estudos de Política e Teoria Social, 15, 2º sem., p.184-196, 2006

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40ª. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.

Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 5 Edição 9 Agost/Setembro 2011

Revista Brasileira de Segurança Pública. Vol. 6 n. 1 São Paulo fevereiro/março 2012

PARAGUAY, Constitución de la República del Paraguay, Editora Intercontinental. Año 1995

PARAGUAY, Ley Nº 222 Orgánica de la Policía Nacional